



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Da Competência e Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é o órgão de caráter consultivo ao qual incumbe o assessoramento à Administração Municipal nos assuntos referentes ao desempenho da mulher na comunidade, interagindo com os movimentos sociais organizados, comunitários e sindicais, a fim de que possam contribuir para o avanço cultural e para a importância da participação política e sócio-econômica da mulher.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que presidirá o Conselho;

II - um representante da Câmara de Vereadores, indicado pela Presidência.

III - um representante da Assistência Judiciária do estado do Rio de Janeiro, em exercício na Comarca;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

V - um representante da OAB - Sub-Seção de Cabo frio;

VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

VII - um representante da Associação Médica da Região dos Lagos;

VIII - um representante do Conselho de Atuação Comunitária;

IX - um representante das Associações de Moradores, com sede e foro no Município;

X - um representante dos Clubes de Serviço, com sede e foro no Município;

XI - três representantes das entidades que desenvolvem atividades social no Município, dos quais pelo menos um será Assistente Social habilitado.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos I, IV e VI deste artigo, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os representantes citados nos incisos VII, IX, X e XI deste artigo, titulares e suplentes, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de lista triplíce, pelas entidades específicas.

§ 5º - Será escolhido um Vice-Presidente do Conselho, por seus pares, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos ou quando convocados pelo Presidente.

167



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

§ 7º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificção.

§ 9º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 10 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga

Art. 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho, só terá voto de qualidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - Fixar os planos gerais e os programas anuais a serem executados pela Prefeitura nas atividades de assistência e promoção social da mulher;

II - Coordenar, controlar e fiscalizar a execução dos planos e programas;

III - Fixar os critérios para a concessão de auxílios;

IV - Decidir sobre a distribuição dos recursos destinados as atividades de assistência e promoção social da mulher;

67



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

V - Decidir sobre a distribuição de lotes, de conformidade com o Plano Habitacional do Município, destinados às mulheres com renda familiar inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

VI - Sustar a concessão de auxílios sempre que as beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos, ficando proibida a concessão de quaisquer benefícios;

VII - Eleger o Vice-Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho para o mandato de 2 (dois) anos;

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Mulher:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;

IV - Convocar reuniões do Conselho;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Movimentar, conjuntamente com o Vice-Presidente as contas bancárias do órgão;

VII - Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no Orçamento do Município;

VIII - Prestar contas ao Conselho da Gestão financeira e da execução dos planos e programas.

16 ↑
Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular, exceto quanto ao inciso VI.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Dos Recursos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher

Art. 7º - Os recursos do Conselho destinan-
se ao atendimento dos encargos do serviço de assistência e pro-
moção social da mulher prestados diretamente pela Prefeitura Mu-
nicipal ou através de entidades subvencionadas.

Art. 8º - Os recursos do Conselho são cons-
tituídos de:

I - Contribuições do Município, con-
signadas em seu orçamento ou em créditos adicionais e ou espe-
ciais;

II - Juros sobre os depósitos bancá-
rios e outras rendas patrimoniais;

III - Doações, legados, e outras ren-
das.

§ 1º - Os recursos do Conselho serão deposi-
tados em conta especial, em estabelecimento bancário oficial, à
disposição do órgão.

§ 2º - As contas bancárias do Conselho se-
rão movimentadas, em conjunto, pelo Presidente e Vice-Presiden-
te do órgão.

Art. 9º - Os recursos destinados aos servi-
ços de assistência e promoção social da mulher, a cargo do Mu-
nicípio, serão considerados em seu orçamento ou em créditos a-
dicionais e ou especiais através de dotações globais.

Art. 10 - A prestação de contas das ativida-
des do Conselho e especificamente da aplicação de dotações con-
signadas no orçamento para as atividades de serviço de assis-
tência e promoção social da mulher a cargo do Município serão
apresentadas à Câmara de Vereadores juntamente com a prestação



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

de contas do Prefeito.

CAPÍTULO IV

Das Subvenções e Auxílios

Art. 11 - O Município, através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, prestará cooperação financeira à instituição de assistência e bem-estar social mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio, para a realização de seus objetivos estatutários, ou para fazer parte às despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenções, auxílios, ou qualquer outro tipo de ajuda financeira, para a prestação de serviços de assistência e promoção social da mulher, com recursos consignados em seu orçamento, e de acordo com o programa anual aprovado pelo Conselho.

Art. 12 - São entidades de assistência e bem-estar social, para fins desta Lei, aquelas que se destinam aos seguintes fins:

- I - à assistência à maternidade;
- II - ao amparo à infância e a juventude em estado de abandono;
- III - à adequação das mulheres marginalizadas à sociedade;
- IV - à educação e reeducação de adultos;
- V - à educação de excepcionais;
- VI - à assistência à velhice, aos necessitados e desvalidos.

Art. 13 - Não poderão receber subvenções sociais ou auxílios as instituições que:

- I - Tenham fins lucrativos;
- II - Constituem patrimônio de indivi



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

duo ou de sociedade sem caráter filantrópico;

III - Não tenham sido declaradas de utilidade pública pelo Município.

Art. 14 - O pedido de subvenção ou auxílio será realizado por Requerimento ao Presidente do Conselho e acompanhado de circunstanciada disposição justificativa de suas necessidades e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Funcionar regularmente, a pelo menos 1 (um) ano, com sede e foro no Município;

III - Destinar-se a uma ou mais finalidades constantes do artigo 12 desta Lei;

IV - Ter corpo dirigente idôneo;

V - Ter patrimônio ou renda regulares;

VI - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação do seu serviço;

VII - Estar registrada no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único - Os pedidos de subvenção ou auxílio deverão ser dirigidos ao Conselho dentro do primeiro trimestre de cada ano.

Art. 15 - As instituições que já houverem recebido subvenções ou auxílios, apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado de suas atividades do ano anterior;

II - Prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - Declaração do órgão competente da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decor



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Matriz do Povoamento Nacional

GABINETE DO PREFEITO

rentes da concessão da subvenção ou de auxílio anterior, bem como ter prestado todas as informações que lhe foram solictadas.

CAPÍTULO V

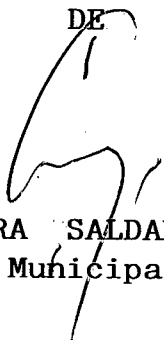
Disposições Finais

Art. 16 - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher elaborará ao Chefe do Poder Executivo proposta de Regimento Interno aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE

DE


IVO FERREIRA SALDANHA.
Prefeito Municipal.

ORL/mfr.